



## Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE N.º 1256**

Dispõe sobre a reopção de curso na UFOP.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução CODIR nº 001/97 e o parecer nº CES 434/97, aprovado em 08/07/97, homologado em 06/08/97, publicado no DOU de 07/08/97, Secção 4, p. 16952, que amplia o conceito de afinidade entre cursos, tratado no parecer CFE nº 853/87;

considerando que o Regimento Geral da UFOP trata da reopção de cursos;

considerando a necessidade de disciplinar esse procedimento,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A reopção, para cursos afins, será concedida aos alunos regulares da UFOP sempre que se registrarem vagas residuais no curso pretendido.

**§ 1º** - Consideram-se vagas residuais aquelas que resultarem de transferência, desistência, jubramento, desligamento simples, cancelamento de matrícula e reopção.

**§ 2º** - A Diretoria de Ensino fará o levantamento do número de vagas residuais existentes em cada curso, comunicando este número à respectiva Unidade Acadêmica.

**§ 3º** - Não será permitida a reopção no 1º período.

**§ 4º** - Só será permitida a reopção até o 4º período.

**§ 5º** - A reopção só será permitida uma única vez para cada aluno.

**Art. 2º** Serão considerados cursos afins para efeito de reopção, exceto os referentes aos Cursos de Bacharelado em Ciência da Computação e de Licenciatura em Matemática, aqueles agrupados na classificação "Áreas do Conhecimento", elaborada em conjunto pela CAPES, CNPq, FAPERGS, FINEP, SDI/MD, SESu/MEC e Secretaria de Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia de São Paulo: Ciências Exatas e da



## Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE N.º 1256**

Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

**a) Escola de Minas:**

Curso de Engenharia Civil: Engenharia de Minas, de Produção, Geológica e Metalúrgica.

Curso de Engenharia de Minas: Engenharia Civil, de Produção, Geológica e Metalúrgica.

Curso de Engenharia de Produção: Engenharia de Minas, Civil, Geológica e Metalúrgica.

Curso de Engenharia Geológica: Engenharia de Minas, de Produção, Civil e Metalúrgica.

Curso de Engenharia Metalúrgica: Engenharia Civil, de Minas, de Produção e Geológica.

**b) Escola de Farmácia:**

Curso de Farmácia: Nutrição.

**c) Escola de Nutrição:**

Curso de Nutrição: Farmácia.

**d) Instituto de Ciências Humanas e Sociais:**

Curso de História: Filosofia.

Curso de Letras: Nenhum outro curso ministrado na UFOP.

**e) Instituto de Ciências Exatas e Biológicas:**

Curso de Ciência da Computação: Nenhum outro curso ministrado na UFOP.

Curso de Licenciatura em Matemática: Nenhum outro curso ministrado na UFOP.

H



## Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE** N.º 1256

**f) Reitoria:**

Curso de Direito: Nenhum outro curso ministrado na UFOP.

**g) Instituto de Filosofia, Artes e Cultura:**

Curso de Filosofia: História.

**Art. 3º** Os alunos interessados manifestarão o desejo de reopção por meio de requerimento, em data prevista no Calendário Acadêmico, dirigido ao Diretor da Unidade a que estiver vinculado o curso pretendido e deverão ser atendidos pela ordem de classificação.

**§ 1º** - Far-se-á a classificação, considerando-se as disciplinas cursadas pelo aluno até a data de reopção, determinando-se aquela pela soma dos produtos dos valores em créditos pela respectivas notas de aprovação.

**§ 2º** - No caso de dois ou mais candidatos conseguirem a mesma classificação, a decisão far-se-á mediante critério determinado pelo Colegiado de Curso a que se destine o candidato.

**Art. 4º** Admitida a reopção, os processos serão estudados pelo respectivo Colegiado de Curso, que estabelecerá a equivalência de créditos e os procedimentos adequados à plena adaptação dos estudantes, ouvidos os Departamentos.

**§ 1º** - O Colegiado de Curso poderá decidir pela dispensa de disciplinas complementares do currículo, se entender que as cursadas a mais pelo aluno lhe asseguram formação equivalente àquela que lhe dariam as disciplinas dispensadas.

**§ 2º** - Quando não houver currículo mínimo fixado para o curso, os critérios do parágrafo anterior poderão estender-se a todas as disciplinas, a juízo do Colegiado de Curso.

**§ 3º** - As disciplinas cursadas pelo aluno e não constantes do currículo pleno serão consideradas como facultativas.

**§ 4º** - Quando efetuada a reopção, o aluno deverá sujeitar-se às normas do regime acadêmico do novo Curso, sendo vedada aos Colegiados de Cursos a concessão de quaisquer exceções às normas vigentes.

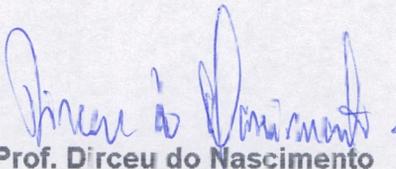


## Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE** N.º 1256

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as Resoluções CEPE nº 222, de 13 de dezembro de 1990, e nº 600, de 06 de abril de 1994.

Ouro Preto, em 03 de março de 1996.

  
**Prof. Dirceu do Nascimento**  
**Presidente**